

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.547, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre controle e fiscalização do repasse de recursos públicos municipais a entidades agregadoras de municípios no Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as federações de associações de municípios, associações de municípios, consórcio de municípios e outras formas de personalidade jurídica que envolva agregações de municípios, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem dinheiro, bens e valores oriundos do tesouro ou patrimônio municipal ou estadual, ou pelos quais os municípios respondam, ou quem, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária, estarão sujeitas à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas dos Municípios ou do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 2º As entidades elencadas no art. 1º devem-se submeter ao regime de contabilidade pública, nos termos da Lei nº 4.320/64, à Lei Nacional das Licitações, nº 8.666/93, e à regra constitucional do concurso público para admitir seu quadro de pessoal.

Art. 3º O Tribunal de Contas dos Municípios e o Tribunal de Contas do Estado baixarão normas específicas que disponham sobre a forma como se dará a fiscalização, relacionando a documentação que entender deva compor os processos de prestação de contas a serem remetidos para julgamento, bem como disciplinando a submissão daquelas entidades às inspeções in loco, executadas pela área técnica das respectivas Cortes de Contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE SETEMBRO DE 2011.

DEPUTADO MANOEL PIONEIRO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 32.000, de 16/09/2011.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ